



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 29/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 15 de setembro de 2021.

A Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, por meio de seu Pregoeiro, COMUNICA A 3ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo nº 00401-00008173/2020-14, **Pregão Eletrônico - nº 05/2021**, com o objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos ativos de rede do tipo Switch LAN, incluindo transferência de conhecimento, suporte técnico on-site e garantia de 60 (sessenta) meses, para modernização e regularização do parque tecnológico de rede da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, à medida que, não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).
- **O respectivo esclarecimento chegou de forma "tempestiva".**

1. **ESCLARECIMENTO:**

Pergunta: NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL – Especificações técnica – ITEM 01 - Switch de acesso, 48 portas 10/100/1000BASE-T com suporte PoE+, 2 (duas) portas 1000BASE-X SFP

6.1.9. Possuir, no mínimo, 176 Gbps de Switch Fabric.

A solicitação de que os switches devem possuir no mínimo 176 Gbps de capacidades de comutação, não faz parte da realidade dos equipamentos presentes no mercado atualmente.

Pois, por ser um Switch 48 portas gigabit, o cálculo correto seria, 96 Gbps de capacidade de comutação, 1 giga para entrada + 1 giga para saída, sendo 2 gigas por porta. Adicionalmente também está sendo solicitado duas portas 1000Base-X SFP, o que também não justifica o cálculo para a capacidade solicitada, pois a característica eleva a quantidade à apenas 100 Gbps.

Assim sendo, entendemos que ofertando um equipamento que atenda todas as outras demais especificações, possuindo no mínimo 100 Gbps de Switch Fabric, estará atendendo de maneira totalmente satisfatória a necessidade do órgão.

Resposta: O entendimento está incorreto. A licitante deve observar as especificações e requisitos técnicos mínimos definidos de acordo com a necessidade da DPDF, inclusive quanto ao subitem 6.1.9, que se trata de característica usual de mercado, sendo atendida por diversos equipamentos de fabricantes distintos em suas linhas de produtos corporativos.

Cinthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a)**, em 15/09/2021, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=70012231 código CRC= **F04DC311**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00008173/2020-14

Doc. SEI/GDF 70012231